



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Processo: 1088883
Natureza Representação
Representante Ministério Público de Contas
Representado Vitor Alexander de Souza

1- Relatório

Processo encaminhado a esta Coordenadoria pelo Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, em 18 de maio de 2020, determinando em seu despacho realizar análise inicial, ficando autorizada a promover as diligências necessárias à instrução processual.

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, em razão da acumulação de cargos público pelo servidor Vitor Alexander de Souza, CPF n.º 509.341.716-53, exercendo vínculos com a administração pública, mês base outubro de 2017, ocupando 2 (dois) cargos de servidor da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, 1 (um) de servidor da Prefeitura Municipal de sete Lagoas, 1 (um) de servidor da Prefeitura Municipal de Vespasiano e 1 (um) com Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas, no período de 2004 a 2018.

Os dados a respeito da acumulação de cargos tiveram como principal fonte de pesquisa CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades levantadas através do trabalho realizado pela referida Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e posteriormente foram emitidos Ofícios visando complementar informações para realização de análise, n.ºs 13.240/2018 (Ribeirão das Neves), 12.904/2018 (Sete Lagoas) e 13.247/2018 (Vespasiano), ressaltando que o servidor Vitor Alexander de Souza



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

acumulava no ato da pesquisa, 5 (cinco) vínculos trabalhista com a Administração Pública, estando na ocasião, em desacordo com o permitido na CF/88.

Em resposta aos Ofícios da presidência desta casa, os gestores dos municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano, encaminharam documentação que foram juntadas aos autos, e previamente analisadas pela DFAP e efetivado Despachado pela Superintendência de Controle Externo, às fls. 162/162 v.

Ressalta-se que o Órgão Técnico concluiu pela irregularidade devido à acumulação dos cargos pelo servidor Vitor Alexander de Souza, e manifestou a dificuldade de apuração dentro do TCEMG visando identificar se o servidor deixou de executar algum serviço. Neste contexto, a Presidência deste Tribunal encaminhou a documentação ao Órgão Ministerial para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

A partir das referidas informações, e com fundamento no art. 1º, §§ 1º e 2º, da resolução MPCMG nº 14/2019, a procuradora-geral determinou a autuação de diversas notícias de irregularidade, distribuídas de forma aleatória, alternada e igualitária aos procuradores do Ministério Público de Contas.

Desta forma, no âmbito do MPCMG, a notícia de irregularidade nº 015.2020.637, referente à acumulação de cargos/proventos praticada pelo servidor Vitor Alexander de Souza, foi distribuída ao gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges.

Em seguida, O Órgão Ministerial encaminha seu parecer a Presidência do Tribunal, que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do regimento Interno, recebeu como REPRESENTAÇÃO e, nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, determinou sua autuação e distribuição, em 11/05/2020.

Ato contínuo foi emitido o Relatório de Triagem nº 358/2020 e feito à distribuição ao Relator, Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

O Relator encaminha o processo a esta Coordenadoria, determinando que esta Coordenadoria realize análise inicial.

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentações encaminhadas pelos municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano, referente ao servidor Vitor Alexander de Souza, CPF n.º 509.341.716-53.

Documentos	Fls.
Documentação recebida do Município de Ribeirão das Neves protocolizada sob o nº 004074810/2018, Ofício nº 302/2018, contendo cópias dos seguintes documentos: atendimento ao Ofício-Circular nº 7352/2018 da Presidência do Tribunal, informando que enviou notificação Extrajudicial em 25 de abril de 2018 ao servidor, para resposta em 48 (quarenta e oito) horas sua situação funcional a respeito da acumulação de cargos públicos, bem como sobre a compatibilidade de horários; Resposta a notificação, de 25 de abril de 2018, em que o servidor envia a tabela com os horários e locais em que trabalha. Memorando nº 97/2018, de 25 de abril de 2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita à Superintendência de Administração e Recursos Humanos que não seja transmitindo o arquivo de pagamento ao servidor; E-mail, protocolizado sob o nº 0000008513/2018, de 27 de abril de 2018, em que a Secretaria de Saúde informa ao gabinete do Prefeito as medidas que estão sendo tomadas.	03/05, 12/20.
Documentação protocolizada sob o nº 0004199410/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Sete Lagoas, contendo: Ofício CGM 255/2018, de 17 de maio de 2018, da Controladoria Geral do Município em resposta ao Ofício nº 7352/2018 da Presidência desta casa, contendo cópias dos seguintes documentos: Ofício nº 371/2018, datado de 14 de maio de 2018, informando que o servidor Vitor Alexander de Souza fez opção de manter apenas dois vínculos, sendo com Sete Lagoas e com um dos 2 (dois) cargos em que tinha vínculo em Ribeirão das Neves, bem como informa que o caso foi encaminhado a Corregedoria do Município para instalação de procedimentos administrativos para apurar possíveis irregularidades cometidas; Memorando nº 131/AGP/2018, de 04 de maio de 2018, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde ao servidor, informando a irregularidade quanto à acumulação de cargos, determinado prazo de 24 (vinte e quatro) horas para esclarecer o apontamento; Declaração de acumulação ou não de dois cargos ou emprego públicos, datado em 08 de maio de 2018, onde confirma ser detentor de outro cargo público acumulável, conforme contracheque em anexo, com compatibilidade de horário; Declaração de próprio	24/27, 32/39 v.

documentos: Ofício PCTN-PGM/1137/2018, de 20 de setembro de 2018, juntando documentos, Ofício 643/2028/GAB/SMS-SL, de 10 de setembro de 2018, que envia, em anexo, documentação solicitada; Ato n.º 21, de 20 de fevereiro de 1992, que nomeia o servidor para o cargo de Pediatra; Termo de Compromisso e Posse, de 25 de fevereiro de 1992, que o empossa para o cargo de Pediatra; Sistema de Apuração de Pontos, referente aos meses de maio/2018 a julho/2018; Ofício n.º 440/2018, de 3 de agosto de 2018, em que a Secretaria de Administração envia o ofício da presidência à Secretaria de Saúde.	
Documentação protocolizada sob o nº 0004759110/2018, do Município de Vespasiano, em resposta ao Ofício n.º 13247/2018 enviado pela Presidência desta Casa, com cópias dos seguintes documentos: Ofício n.º 136/18 contendo, Certidão, de 1 de julho de 2018, que atesta o desligamento do servidor no cargo de médico na data de 2 de maio de 2018; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, de 2 de maio de 2018, contando com verbas rescisórias; Decreto Executivo nº 7857/2018, de 2 de maio de 2018, que exonera o servidor, a pedido, do cargo de Médico; Lei Complementar n.º 046/2014, que reorganiza as funções e cargos relacionados à área da saúde no município.	86/97.

2.2 Análise Técnica

De acordo com os apontamentos levantados, referente ao servidor Vitor Alexander de Souza, CPF n.º 509.341.716-53, manifestação ministerial, e atendendo determinação do Relator, inicia-se análise mediante documentação encaminhada pelos municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano.

Ressalta-se, que as informações obtidas a respeito do servidor Vitor Alexander de Souza, foram levantadas através da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

No caso sob exame, os dados foram gerados pesquisando o sistema CAPMG, objetivando identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A presidência do Tribunal, de posse do citado levantamento acusando indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Vitor Alexander de Souza, tomou



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

providências, considerando a situação dos dados obtidos, através do trabalho realizado da Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017.

A Presidência deste Tribunal encaminhou aos municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano, Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.240/2018, 12.904/2018 e 13.247/2018, dando ciência aos gestores citados, informando a situação de seus agentes públicos, devendo o Poder Executivo adotar medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Ressalta-se que em consulta aos Ofícios remetidos pela Presidência do Tribunal, constatou-se que a Prefeitura de Esmeraldas não foi notificada pelo Tribunal e, portanto, não enviou documentação que comprove a regularização da situação encontrada na Malha n.º 01/2017.

Conforme levantamento realizado através da Malha Eletrônica n.º 01/2017, foi constatado indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração pública, obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações que contraria o disposto no art. 37, XVI, CF/88.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Verificou-se através da Malha Eletrônica que o servidor Vitor Alexander de Souza era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada, outubro de 2017, sendo 2 (dois) no Município de Ribeirão das Neves, 1(um) no Município de Sete Lagoas, 1 (um) no Município de Vespasiano e 1 (um) no Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas.

Descrição do Cargo	Situação	Natureza Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada Semanal (horas)	Remuneração R\$
--------------------	----------	-------------------	-------	------------------	-------------------------	-----------------



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Médico Pediatra	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	15/12/2015	12	3.555,84
Médico Pediatra	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	05/07/2010	12	3.505,84
Médico Pediatra	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	25/02/1992	20	11.892,28
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Vespasiano	03/11/2004	24	2.883,02
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Esmeraldas	02/01/2001	32	13.243,10
Total Carga Horária e Remuneração					100	35.080,08

Fonte: CAPMG outubro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018, o Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, protocoliza documentação sob nº 4074810/2018, de 27 de abril de 2018, juntando aos autos Ofício nº 302/2018, informando que a Secretaria Municipal de Saúde notificou o servidor Vitor Alexander de Souza a comprovar a respeito do acúmulo de cargos, bem como a compatibilidade de horários, suspendendo os pagamentos dos salários, até que se apurem os fatos investigados.

A Presidência do Tribunal por meio do Ofício nº 13.240/2018, de 25 de julho de 2018, enviado ao Prefeito do Município de Ribeirão das Neves, notificando a apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrar o cumprimento da jornada pelo referido agente, por meio de folha de ponto ou similar e, em caso de extinção do vínculo com a administração pública, enviar a documentação comprobatória.

O Município encaminhou o Ofício nº 311/2018, de 20 de agosto de 2018, contendo documentação comprobatória.

O Município de Ribeirão das Neves, ao receber os Ofícios do Tribunal, tomou providências no sentido de corrigir a irregularidade, abrindo Sindicância Investigativa, chamando o servidor para dar ciência e resolver o apontamento, acumulação de cargos, dois ou mais vínculos remunerados em situações que contraria o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea “c” da CF/88.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Comprova a documentação, que o servidor foi exonerado em um dos 2 (dois) cargos que ocupava no município, permanecendo no cargo de Médico Plantonista.

O servidor envia ao Município, Tabela comprobatória dos horários de entrada e saída dos 5 (cinco) vínculos trabalhista, distribuindo os horários que cumpriu as 100 (cem) horas de vínculo contratual de trabalho.

A Folha de Ponto (manual, mecânica ou eletrônica) do servidor e a forma de comprovação do cumprimento da jornada convencionada, ficando isentos os cargos com características específicas da função.

Compulsando a Folha de Ponto enviada, não foi possível fazer uma análise em relação ao horário cumprido na jornada em relação à Tabela dos horários de trabalho do servidor, até pelo fato de ter vindo apenas de abril/2018 a junho/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, a Prefeitura de Sete Lagoas protocoliza documentação através de E-mail sob nº 0004199410/2018, de 22 de maio, Ofício nº 255/2018, com documentação comprovando a opção do servidor por manter um vínculo com o Município de Sete Lagoas e um vínculo com o Município de Ribeirão das Neves, encaminhando o caso para a Corregedoria Municipal para instaurar Processo Administrativo apurando possíveis irregularidades.

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 12.904/2018, de 27 de julho de 2018, encaminhado ao Município de Sete Lagoas, solicitando documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares) e caso tenha ocorrido, apresentar a extinção do vínculo, prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Em resposta, o Município de Sete Lagoas, encaminha documentação, protocolizada sob o nº 0004923210/2018, com cópias dos seguintes documentos: Ofício PCTN-PGM/1137/2018, de 20 de setembro de 2018, juntando documentos, Ofício 643/2028/GAB/SMS-SL, de 10 de setembro de 2018, que envia, em anexo, documentação solicitada; Ato n.º 21, de 20 de fevereiro de 1992,



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

que nomeia o servidor para o cargo de Pediatra; Termo de Compromisso e Posse, de 25 de fevereiro de 1992, que o empossa para o cargo de Pediatra; Sistema de Apuração de Pontos, referente aos meses de maio/2018 a julho/2018; Ofício n.º 440/2018, de 3 de agosto de 2018, em que a Secretaria de Administração envia o ofício da presidência à Secretaria de Saúde.

Ressalta-se que o Município de Sete Lagoas enviou documentação que comprova o vínculo da jornada de trabalho, porém, enviou para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho, “Sistema de Apuração de Pontos-Point Line”, que não deixa claro os horários de entrada e saída, comprometendo qualquer análise de cumprimento de jornada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Atendendo ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, foi protocolizada Documentação através de E-mail sob o nº 0000003213/2018, de 26 de abril de 2018, do Município de Vespasiano, manifestando através do Ofício 056/2018, datado de 25 de abril de 2018, onde procede a abertura de sindicância para apuração da suposta ilegalidade, bem como notificar o servidor a prestar esclarecimentos. A prefeitura informa a suspensão dos pagamentos até a conclusão da sindicância.

Consta ainda, portaria nº 113/2018, de 24 de abril de 2018, para apuração de acumulação indevidas de cargos e designa servidores para compor a comissão de sindicância; matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, de 26 de abril de 2018, convocando o servidor para reunião a respeito da possível acumulação; Certidão, de 26 de abril de 2018, atestando o vínculo com a Prefeitura de Vespasiano; Declaração, 03 de novembro de 2004, que o servidor afirma que não ocupa 2 (dois) cargos remunerados; ficha de registro do servidor; Telegrama, de 25 de abril de 2018, convocando o servidor para reunião para tratar do possível acúmulo de cargos.

A Presidência desta casa por meio do Ofício nº 13247/2018, de 25 de julho de 2018, enviado ao Município de Vespasiano, o qual informa que seria necessário enviar documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares) e caso tenha ocorrido, apresentar a extinção do vínculo, prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Em resposta, a Prefeitura de Vespasiano enviou documentação protocolizada sob o nº 0004759110/2018, de 24 de agosto de 2018, do Município de Vespasiano, em resposta ao Ofício nº 13247/2018 enviado pela Presidência desta Casa, com cópias dos seguintes documentos: Ofício nº 136/18 contendo, Certidão, de 1 de julho de 2018, que atesta o desligamento do servidor no cargo de médico na data de 2 de maio de 2018; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, de 2 de maio de 2018, contando com verbas rescisórias; Decreto Executivo nº 7857/2018, de 2 de maio de 2018, que exonera o servidor, a pedido, do cargo de Médico; Lei Complementar nº 046/2014, que reorganiza as funções e cargos relacionados à área da saúde no município.

Ressalta-se que a Prefeitura de Vespasiano enviou parcialmente a documentação necessária, comprovou o vínculo da jornada de trabalho, deixando de apresentar documento que comprove o cumprimento da jornada de trabalho, que seria Folha de Ponto ou outro controle similar que marcasse com clareza a hora de entrada, saída e intervalos de saída, uma vez que o cargo que ocupava o servidor não era isento de Folha de Ponto.

Diante das justificativas e documentações recebidas de todos defendentes, ficou comprovado que no período pesquisado de outubro de 2017, o servidor Vitor Alexander de Souza, CPF nº 509.341.716-53, era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que foi executada, sendo 2 (dois) no Município de Ribeirão das Neves, 1(um) no Município de Sete Lagoas, 1 (um) no Município de Vespasiano e, ainda, 1 (um) vínculo com o Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas.

Desta forma, com a acumulação de cargos públicos, prevista na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da CF/88, registra-se a irregularidade.

A documentação recebida comprova também, que todos os defendentes ao receberem os Ofícios enviados pela Presidência do Tribunal, tomaram providências no sentido de regularizarem a situação funcional do servidor.

Ademais, em pesquisa ao CAPMG, verifica-se que o servidor Vitor Alexander de Souza, CPF nº 509.341.716-53, a partir de agosto de 2018, está ativo em 2 (dois) cargos públicos, com a Prefeitura de Ribeirão das Neves, no cargo efetivo de Médico Pediatra Plantonista, com 24 horas semanais declaradas, e 1 (um) com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no cargo efetivo de Médico Pediatra, com 20 horas semanais declaradas.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Ressalta-se que os Municípios de Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano, apresentaram documentos que comprovaram o vínculo da jornada convencionada.

Quanto ao cumprimento da jornada convencionada, ficou comprovado que o servidor não era isento de registro em Folha de Ponto ou em outro sistema de controle e, a documentação encaminhada pelos municípios, não contribuíram para uma conclusão.

Ademais, o município de Vespasiano não apresentou Folha de Ponto ou qualquer documento similar para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho, tornando prejudicado análise deste item.

Registra-se, que em pesquisa aos Ofícios remetidos pela Presidência aos Municípios, não foi encontrado notificações a Prefeitura de Esmeraldas, referente ao vínculo do servidor com o Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas.

Em pesquisa CAPM, ficou comprovado que o servidor residiu seu vínculo com a Prefeitura de Esmeraldas.

3- CONCLUSÃO

Sugerimos Citação do servidor Vitor Alexander de Souza, CPF n.º 509.341.716-53, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade apontada nesta análise inicial, contrariando o que preceitua art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

O servidor Vitor Alexander de Souza pelo cargo que ocupou no Município de Vespasiano, não era isento de registro em Folha de Ponto, caso fosse isento, faltaria elementos para comprovação do cumprimento da jornada convencionada.

Deste modo, sugerimos encaminhar diligência ao Município de Vespasiano, para que seja enviado Folha de Ponto ou documentação similar que comprove o cumprimento da jornada convencionada, no período que o servidor acumulou mais de 2 (dois) cargos públicos.

Sugerimos ainda, encaminhamento de Diligência a Prefeitura de Esmeraldas, para tomar pleno conhecimento deste processo, trazendo aos autos todos os documentos necessários para comprovação do vínculo trabalhista e comprovação da jornada de trabalho, que o servidor Vitor



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Alexander de Souza, mantinha com o Hospital Municipal 25 de Maio de Esmeraldas, em outubro de 2017, época da realização da pesquisa feita pela malha eletrônica 01/2017, bem como a comprovação de rescisão/exoneração do referido servidor.

À consideração superior,
DFAP/CFAA, 28 de junho de 2020.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo.